



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Instrução Normativa nº 04/2026/SUPEL-ASTEC

Dispõe sobre a adesão do Contrata+Brasil nos processos de contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual de Rondônia.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUPEL/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 27.948 de 1º de março de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê as hipóteses e diretrizes do emprego do credenciamento nas licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 e seguintes do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu a plataforma Contrata+Brasil, destinada a conectar órgãos públicos da União, Estados e Municípios a fornecedores locais, de forma simplificada e célere, com ênfase inicial nos Microempreendedores Individuais – MEI, visando ampliar oportunidades de negócios, fomentar a geração de emprego e renda e impulsionar o desenvolvimento econômico local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a adesão, operacionalização e atualização das diretrizes aplicáveis ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o propósito de incentivar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas, promovendo maior eficiência administrativa, transparência procedimental e celeridade na execução das aquisições e contratações públicas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, o uso da plataforma Contrata+Brasil, como instrumento auxiliar de credenciamento de fornecedores nas contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de microempreendedores individuais – MEI, conforme regulamento do Programa Federal, e observados os princípios que regem as contratações públicas, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, economicidade e isonomia.

§ 1º O programa Contrata+Brasil tem como objetivo facilitar a contratação de microempreendedores individuais (MEIs) para a prestação de serviços públicos de pequeno porte, de forma simplificada, ágil e sem burocracia.

§ 2º O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas e será adotado quando houver inviabilidade de competição, possibilitando a contratação simultânea ou não exclusiva de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração.

§ 3º A utilização da plataforma não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e isonomia.

Art. 2º As contratações realizadas por meio do programa Contrata+Brasil obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os órgãos do Poder Executivo estadual deverão cadastrar suas demandas de serviços na plataforma do Governo Federal;

II - Os microempreendedores individuais cadastrados serão notificados eletronicamente e poderão apresentar propostas diretamente no sistema;

III - A proposta mais adequada será selecionada conforme critérios técnicos, formais e legais, com posterior formalização do contrato administrativo.

Art. 3º Os serviços contratados por meio da plataforma poderão compreender, entre outros, manutenção predial, pintura, reparos hidráulicos e elétricos, jardinagem, limpeza, serviços de refrigeração, funilaria, mecânica, podas, roçagem, encanamento, instalação e manutenção elétrica, entre outros de natureza similar, desde que observados os limites legais para contratações diretas previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do Procedimento de Credenciamento por meio do Contrata+Brasil

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual de Rondônia ficam autorizados a realizar contratações por meio do Edital de Credenciamento SEGES/MGI 03/2025, no âmbito da Plataforma Contrata+Brasil, regulamentada nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 52, de 10 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Para as contratações de que trata o "caput", deverão ser observadas todas as disposições estabelecidas na IN SEGES/MGI 52/2025, no Edital de Credenciamento SEGES/MGI 03/2025 e nesta normativa, cabendo aos agentes públicos envolvidos e fornecedores interessados procederem à análise acurada de seu conteúdo.

Seção II

Da Participação de Fornecedores

Art. 5º As oportunidades de negócio no Contrata+Brasil serão disponibilizadas para consulta por qualquer fornecedor interessado.

Art. 6º O acesso ao Contrata+Brasil será público e realizado por meio da conta "Gov.br".

Art. 7º O interessado em fornecer bens ou prestar serviços para o Poder Executivo estadual de Rondônia por meio do Contrata+Brasil deverá requerer sua inscrição, via sistema.

§ 1º Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema disponibilizará o acesso para cadastro no nível básico, mediante autorização do usuário para utilização dos dados.

§ 2º No requerimento de participação deverá ser informada a linha de fornecimento e a localidade de interesse no fornecimento.

§ 3º O interessado deverá aceitar os Termos e Condições de Uso de Adesão do Fornecedor ao Contrata+Brasil.

§ 4º O interessado deverá manifestar ciência em relação ao inteiro teor do edital e dos seus anexos, concordando com suas condições.

§ 5º Com a aceitação dos termos, o fornecedor passa a ser inscrito no Contrata+Brasil.

Art. 8º O fornecedor inscrito poderá cadastrar propostas previamente para os objetos da sua linha de fornecimento, indicando valores para cada localidade atendida, respectivos prazos de entrega e de pagamento.

§ 1º As propostas previamente cadastradas serão apresentadas via sistema para as oportunidades de negócios que abrangem o objeto e localidade informadas.

§ 2º Caso não tenha cadastrado propostas previamente, o fornecedor deverá apresentar proposta para a oportunidade de negócio que tenha interesse no prazo estabelecido pelo órgão comprador.

Art. 9º Caso a proposta seja selecionada, o fornecedor será comunicado via sistema para:

I - apresentar documentação complementar, caso exigida; e

II - assinar o contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O fornecedor credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

I - A regularidade fiscal e jurídica;

II - A qualificação técnica exigida;

III - A inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Seção III

Das Contratações

Art. 10. As contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

I - A inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - A formalização da contratação por ordem de serviço ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021;

III - A obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;

IV - A avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

Parágrafo único. O limite previsto no § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata+Brasil, uma vez que se trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

Art. 11. As contratações a serem realizadas por via do Programa Contrata+Brasil deverão ser viabilizadas através de previsão no Plano Anual de Contratação - PCA.

Art. 12. A publicação das oportunidades na plataforma deverá respeitar as etapas de planejamento da contratação, no que couber, incluindo a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a reserva orçamentária correspondente.

Art. 13. A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 52/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital de Contratação.

Parágrafo único. As minutas relativas ao ETP, TR e Edital substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental.

Art. 14. As oportunidades restringem-se a serviços de manutenção e pequenos reparos realizados por MEI, conforme catálogo a ser definido pelo Governo Federal.

Art. 15. Na publicação da oportunidade, o órgão contratante deverá:

I - descrever detalhadamente o objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, cronograma, forma e prazo de pagamento;

II - definir o período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;

III - acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los de forma transparente;

IV - submeter a oportunidade à aprovação da autoridade competente;

V - assegurar que as informações inseridas na plataforma sejam suficientes para caracterizar adequadamente o objeto, permitindo a compreensão pelos fornecedores e a adequada formação de propostas.

Art. 16. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

I - análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa.

II - escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, desde que devidamente justificada;

III - conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de

credenciamento nacional;

IV - aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

§ 1º A Administração deverá, previamente à contratação, avaliar a compatibilidade do valor da proposta apresentada com os preços praticados no mercado local, podendo, para tanto, utilizar parâmetros referenciais, pesquisas de mercado ou contratações similares.

§ 2º Na hipótese de identificação de valores manifestamente superiores aos praticados no mercado, a contratação deverá ser devidamente justificada ou revista, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III DOS LIMITES DE VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 17. As contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil não poderão ultrapassar o limite R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) conforme previsão do art. 95, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 em montante atualizado vide Decreto n.º 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 ou outro que o vier a substituir.

Parágrafo único. Os valores serão automaticamente atualizados neste normativo sempre que ocorrer alteração na legislação federal.

Art. 18. As contratações decorrentes do credenciamento observarão:

I - Os limites legais para contratação direta, quando aplicáveis;

II - A disponibilidade orçamentária;

III - Os valores previamente definidos no instrumento convocatório;

IV - A formalização por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento indevido da despesa.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 19. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador informará a regularidade e iniciará o procedimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverá ocorrer diretamente no Contrata+Brasil.

Art. 20. O pagamento poderá ser formalizado por nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Art. 21. O prazo para pagamento deve observar as disposições do edital e a regulamentação existente.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O Poder Executivo estadual deverá avaliar o fornecedor após o pagamento, registrando no sistema o desempenho quanto à qualidade do serviço, prazo de execução e atendimento às especificações.

§ 1º A execução contratual deverá ser acompanhada e atestada pela unidade requisitante, que responderá pela conformidade do serviço com a oportunidade publicada.

§ 2º O servidor responsável pelo atesto da execução do objeto não poderá ser o mesmo que elaborou ou solicitou a demanda no Documento de Formalização da Demanda – DFD, devendo ser observada a segregação de funções, como medida de controle interno.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E REGISTROS

Art. 23. Todos os atos relativos ao credenciamento deverão ser registrados na plataforma Contrata+Brasil e disponibilizados para fins de controle interno, externo e social.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo órgão administrador ou comprador, conforme atribuições definidas, e registradas nos cadastros competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete à SUPEL expedir orientações complementares, instituir modelos padronizados de documentos, disponibilizar materiais de apoio e adotar soluções de tecnologia da informação necessárias à plena execução desta Instrução Normativa, bem como solucionar casos omissos, com base na legislação vigente.

Art. 26. O acompanhamento da execução do Programa Contrata+Brasil caberá às unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação, especialmente aos órgãos compradores e à SUPEL.

Parágrafo único. As unidades mencionadas deverão cumprir e zelar pelo integral atendimento das normas desta Instrução Normativa, assegurando a observância dos procedimentos, registros e controles estabelecidos.

Art. 27. Esta Instrução Normativa poderá ser atualizada sempre que fatores legais, técnicos ou administrativos assim exigirem, com vistas a assegurar a melhoria contínua dos procedimentos e a adequação às normas vigentes.

Art. 28. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 29. Aplicam-se, de forma subsidiária, no que couber, as disposições da Instrução Normativa expedida pelo Governo Federal que regulamenta o Programa Contrata+Brasil, especialmente a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 52/2025, bem como suas atualizações.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, Superintendente, em 24/04/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71497460** e o código CRC **420B904A**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0043.000262/2026-15

SEI nº 71497460